Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
1º Traslado – Lº nº 451 – Folhas 29 – Nota nº 433 A. —
Escriptura de accordo e composição amigavel p/ cessão
da posse e indemnisação do valor do predio nº 20 da
rua Chile, desapropriado pelo decreto 1969 de 18 de
Setembro de 1903. Saibam quantos este virem que no
anno do nascº de N. S. J. Christo de 1904, aos 26 de
Março, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio pe-
ante mim Tabº compareceram partes justas e contractu-
das, de um lado, como outorgante, Augusto dos Santos
Machadinho e sua mulher D. Antonia Soares Machadinho, e do outro
a Fazenda Nacional, como outorgante, pelos Drs. An-
dré Gustavo Paulo de Frontin, engº chefe da Commis-
são Constructora da Avenida Central, e Franº de Pau-
la Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacio-
nal junto á mesma Commissão, pessoas de mim
Tabº bem conhecidas e das testemunhas adiante, do que dou
fé, e perante as mesmas testemunhas por aquelles me foi dec la-
rado que, havendo o Governo da Republica decreta-
do a construcção da avenida central, nesta Capital,
e a desapropriação dos predios comprehendidos no
traçado approvado pelo dec. 1969 de 18 de Setembro
de 1903, está entre estes o predio á rua Chile nº 20,
que elle outorgante adquirio por compra em notas do
Tabº Evaristo de Barros, Lº 530, Fls. 62 á Philippe Guil-
herme Franº Scaramanni e sua mulher D. Thereza Amalia
Guicciardini Scaramanni, estes o houveram por herança
destes no inventario de sua mãe D. Joanna Perpe-
tua Guicciardini Conti, processado no Juizo da Provedoria
da antiga Côrte e julgado por sentença de 9 de Se-
tembro de 1859, como do traslado da escriptura que o
predio é situado na freguezia de S. José, desta Ca-
pital, é de sobrado, com 3 portas no pavimento ter-

reo e 3 ditas no sobrado, com grades de ferro, medindo de
vão 2.1 palmos e de fundo 14 4, pela reconstrucção do
predio feita pelos outorg.tes, dividindo com os pre-
dios 18 e 22 da m.ma rua, e é construido em terreno pro-
prio. Que o predio está quite do imp.to predial, como
da cert.am da Prefeitura Municipal. Que o predio es-
tá quite do imp.to do consumo dagua, como se vê
da cert.am do Contencioso do Thesouro da Rec.ta de
Rio de Jan.ro. Que o predio não está sujeito a onus
real por hypotheca legal, judicial ou convencional,
como se vê da cert.am negativa do 2.o districto, a que
o predio pertence. Que o outorg.te não tem acção al-
guma em G.al, como se vê da cert.am negativa do
Distribuidor Geral. Que o predio não tem contra-
cto de arrendamento, nem machinismos que o pro-
prietario deva remover ou bemfeitorias a indemnisar.
Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e
extra judiciaes, como dos documentos que, p.a pro-
va das declarações acima, me foram exhibidos
e com o traslado da presente, são entregues á ou-
torg.da. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar
na posse do predio em virtude da desapropria-
ção decretada, accordou com a m.ma, pelos seus re-
presentantes, ceder-lhe dita posse por accôrdo ami-
gavel. Que, em virtude disto, cede e transfere á Fa-
zenda Nac.al todo direito, acção, dominio, posse
e servidão que sobre o m.mo predio tem, sem direi-
to a reclamação de hoje p.a sempre, obrigando-se
a garantir a cessão e a evicção, fazendo a m.ma Fa-
zenda Nacional ficar em posse da desde já pela
clausula constituti, pois que se obriga tambem
a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus
herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediau-

te o pagamento da quantia de Rs 60:000$000, que recebe por indemnisação do valor do predio. Que receberam a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu, Cx.ro, vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá pela presente, plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno, em virtude do prest.e accôrdo, pelo § 5.º do art.º 2.º da lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e art.º 13 do dec. n.º 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto. Pelos representantes da Fazenda Nac.l foi declarado que acceitam a presente escriptura e posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs 60:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações por conta dos outorg.tes. No verso de uma petição em que foi pedida quitação predial do predio á rua Sete n.º 29, estava o seg.te: Leito de 1894 a 1902. Em 8-2-1904. Rubaldo Gomes. O terreno está em área ainda não reconhecida foreira. 18-2-904. O. Leite. Visto Pelo Chefe, Barros Cav.te. Leite do imp.to predial no exer.º de 1903 e aberbado em nome de Aug.to dos Santos Machado. Foram cumpridas as disposições dos decretos n.os 4118 de 25 de 4-903 e 4332 de 10-6-903. Pagou 20$000 réis de quitação em conhec.to n.º 31. Rendas Municipaes, 1.ª Secção, 18-2-904. J. Santos.

Visto. C. Castello. Com petição pedindo quitação do imposto do consumo d'agua referente ao 1º predio, estava o req.te cumprindo o despacho retro, certificou que, revendo o livro do lançamento do impto de penna d'agua no 3º distr.to, a fls. 4, consta achar-se inscripto o predio á rua Abilio nº 20, de propriedade de Aug.to dos Santos Malachil, e quite dos exercs de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu, Delphim Mor.a da S.a 3º escripturario desta Repartição, passei a presente certidão em 5 de Fev.º de 1904. Recebida, 11 de Fevereiro de 1904. G.el Bx.a Ch.e da Secção, Subdirector. Estavão collocadas estampilhas no valor de 3$900 rs. Assim accordados me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajud.te Joaq.m Mar.el Borges Affonso, declarando não papel sello nem emp.to de transmissão em virtude do art.º 39 do Dec. 1956 já referido acima, tendo-me sido apresentado o conhec.to nº 6.595 da Thes.ra do Distr.to Federal, relativo ao imposto predial do predio acima no 1º semestre corrente, declarando que os outorgantes são representados por seu procurador Ant.º G.ves Barreiros, conforme procuração que fica registrada e vae por certidão annexa ao traslado desta e depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, aceitaram e assignam com as testemunhas Dr. Oscar Varady e Aug.to Gervasio de Azevedo perante mim, Cabo.o que escrevo e assigno. Dorcio Vieira da Cunha. Antonio Gonçalves Barreiros. Dr. André Gustavo Cardoso de Menezes. Francº de Paula Leite e Oiticica. Oscar Varady. Aug.to Gervasio de Azevedo. Trasladada hoje 6 eu, Dorcio Vieira da Cunha, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (sello

3-6-925

va o signal (publico) de verª. D. V. C. Daria Teixeira da Cunha. == Concorre com o original, Secretaria de Portos Rios e Canaes, em 3 de Junho de 1925 = Eu Ioão Muniz da Fonseca, 4º escº do Mtº Nacional = Horacio Teixeira Lima, Chefe da mesa Geral =

Data da 3 de Junho